

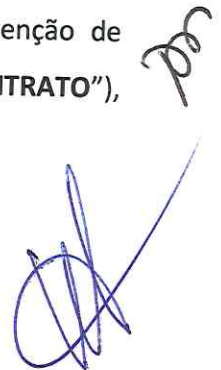
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº CP 23/2020**

São partes, no presente instrumento:

**I – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0015-01, localizado na Avenida Deputado Jamel Cecilio 2929, quadra B-27, lote área Edifício Brookfield, sala 606, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social e doravante denominada, para fins deste instrumento, apenas de **“CONTRATANTE”**; e,

**II - AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade sediada em São Paulo, Capital, à Alameda Vicente Pinzón, 51, 7º andar, Vila Olímpia, inscrita junto CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0001-54 e com filial em Suzano, Estado de São Paulo, à Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, inscrita junto ao CNPJ/MF é nº 09.032.626/0002-35, e com filial em Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, CEP.: 06454-020, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social e doravante denominada, para fins deste instrumento, apenas de **“CONTRATADA”**;

As partes acima qualificadas, através dos signatários deste instrumento, declarando, cada qual, expressamente e sob as penas da lei, que possuem poderes para representá-las no que diz respeito a todas as obrigações constantes deste documento, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e de Manutenção de Equipamentos (doravante denominado, para fins deste instrumento, apenas de **“CONTRATO”**), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## 1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica corretiva e de manutenção preventiva em equipamentos fabricados e/ou comercializados **pela CONTRATADA**, discriminados no **quadro-resumo em anexo a este instrumento** (intitulado, para fins deste contrato, de ANEXO I), o qual descreve e individualiza os referidos equipamentos e acessórios (se houver), informa sua respectiva localização e dispõe sobre valores relativos a este contrato.
- 1.2 Para fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de manutenção preventiva são os que consistem em limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e aplicar testes específicos visando à diminuição de falhas e o prolongamento da vida útil do equipamento.
- 1.3 Igualmente para os fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de assistência técnica corretiva são aqueles consistentes no conserto ou reparo do(s) equipamento(s) abrangidos nesta avença, de modo que volte(m) a funcionar adequadamente, superando-se o problema – ressalvadas as disposições constantes deste contrato quanto às atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, em especial (mas não apenas) o disposto nas cláusulas 1.7, 3.3 e 5.1.
- 1.4 Também fica convencionado que a **CONTRATADA**, quando necessário, substituirá, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, e sem custo para a **CONTRATANTE**, peças ou componentes necessários para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) indicados no já referido ANEXO I. Todas as peças serão substituídas por peças originais marca AGFA.
- 1.5 Além do ANEXO I, faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial anexa (intitulada, para fins deste instrumento, de **ANEXO II**), que deu origem às tratativas que culminaram com a presente contratação. Na hipótese de contradição entre os termos do ANEXO I e os termos do ANEXO II, prevalecerá o disposto no ANEXO I. E na hipótese de contradição ou do advento de dúvidas entre os termos do ANEXO I e os termos deste contrato, prevalecerá o disposto no contrato.

1.6 A **CONTRATANTE**, através do presente instrumento, declara que os equipamentos (e, se houver, acessórios) referidos na cláusula 1.1 encontram-se em condições plenas e normais de funcionamento, tendo sido instalados de acordo com as instruções do respectivo fabricante e que vêm sendo utilizados e manipulados de forma adequada, também em conformidade com as instruções do respectivo fabricante, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.3 deste instrumento.

1.7 É de conhecimento expresso das partes que a **CONTRATADA** já realizou investimentos, tanto em pessoal quanto em maquinário, para fins de atender às obrigações específicas do presente contrato, por todo o período de sua vigência, estipulado na cláusula 7.1., não obstante o investimento feito pelo período integral de vigência do contrato, as partes, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, estipulam que o pagamento do valor integral do contrato será feito mensalmente, em prestações de igual valor (ou seja, dividindo-se o valor total do contrato pelos números de meses de sua vigência), sem prejuízo das disposições relacionadas ao inadimplemento, previstas neste instrumento.

1.8. Fica convencionado que eventual ampliação das obrigações previstas neste instrumento, seja com relação à prestação de serviços em outros equipamentos que não os descritos no ANEXO I, seja com relação à ampliação do período de atendimento, seja com relação à mudança de localização do(s) equipamento(s), seja com relação à aquisição ou recuperação de peças de outros equipamentos que não os descritos no ANEXO I, deverá ser objeto de aditivo contratual a ser firmado entre as partes.

## 2. PERÍODOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados por pessoal especializado capacitado e/ou credenciado pela **CONTRATADA**, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta avença junto às instalações em que se encontram os equipamentos. Referidas atividades se darão de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, excluindo-se os feriados observados pela

**CONTRATADA.** As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s).

2.1.1 As partes convencionam que, no caso de conveniência de ambas, poderão, desde que o façam de comum acordo, alterar o período para a execução dos serviços indicado na cláusula 2.1.

2.2 Fica estabelecido que as chamadas técnicas via telefone deverão ser efetuadas pela **CONTRATANTE** através da Central de Atendimento aos Clientes da **CONTRATADA** (linhas telefônicas de nºs 0800-703-0137 ou (11) 5188-6428.

### 3. DINÂMICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No que diz respeito aos serviços de assistência corretiva, fica estabelecido que a **CONTRATADA** os prestará sem limitação de chamados ou de horas, durante os dias e horários discriminados no item 2.1., sem prejuízo, quando for o caso, do disposto na cláusula 2.1.1.

3.2. No que diz respeito aos serviços de manutenção preventiva, fica estabelecido que estes serão prestados em datas a serem estipuladas de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obedecendo-se ao disposto na cláusula 3.2.1.

3.2.1 Fica estabelecido que, à luz da técnica adequada a cada equipamento, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** acerca da necessidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva, cumprindo às partes, nos termos da cláusula 2.1., agendarem a data para a respectiva execução, preferencialmente no mesmo mês da recomendação dada pela **CONTRATADA**. Na hipótese de recusa ou delonga desarrazoada, por parte da **CONTRATANTE**, na autorização para a prestação destes serviços, a **CONTRATADA** ficará automaticamente isenta de qualquer responsabilidade advinda do mau funcionamento do equipamento, inclusive no que disser respeito à eventual impossibilidade de continuação da prestação de serviços aqui contratados.

3.3. Fica desde já estipulada a garantia de 3 (três) meses para as peças e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA** por força deste contrato, a contar da data de sua instalação.

#### 4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os técnicos capacitados e/ou credenciados pela **CONTRATADA**, por ela encarregados dos serviços objeto desta avença, terão acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços contratados, sem que lhes seja imposto qualquer embaraço ao desempenho de suas atividades. Fica também estabelecido que o(s) equipamento(s) deverá(ão) estar à disposição dos técnicos durante todo o tempo necessário tanto para consertos quanto para testes de verificação.

4.2. A **CONTRATANTE** colocará à disposição, para uso da **CONTRATADA**, entre outros materiais e acessórios necessários ao controle e testes do(s) equipamento(s), aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura e negatoscópios.

4.3. Anteriormente ao início do período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** realizará verificação técnica prévia junto ao(s) equipamento(s) objeto desta avença, cumprindo-lhe relatar à **CONTRATANTE** eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção.

4.3.1 Na hipótese da constatação de defeitos por ocasião da vistoria prévia referida na cláusula 4.3., a **CONTRATADA** apresentará orçamento à **CONTRATANTE**, seja para fins de recuperação de peças (quando possível) ou seja para fins de aquisição de peças novas, cujos valores, em quaisquer dessas hipóteses, não farão parte do presente contrato. **Caso**, no entanto, o início de vigência deste contrato coincida, sem interrupção, (i) com o fim do prazo da garantia original do equipamento ou (ii) com o fim da vigência do contrato de assistência técnica anterior, **então** somente serão objeto de orçamento específico (i) os defeitos que sejam decorrentes de situações não abrangidas pela garantia ou pelo contrato anterior, e (ii) os defeitos abrangidos pelo conceito de limitação de responsabilidade contidos na garantia, no contrato anterior ou neste contrato.

4.3.2 Se, tanto em razão de eventual dificuldade quanto à autorização para a realização da vistoria aludida na cláusula 4.3 quanto em razão do lapso temporal necessário à solução dos eventos apontados na cláusula 4.3.1., não for possível iniciar a vigência deste contrato no prazo ajustado neste instrumento, as partes celebrarão aditivo, ajustando-se o novo prazo de vigência.

4.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar interesse em contratar os serviços objeto desta avença com relação a equipamento(s) que não conste(m) do ANEXO I deste instrumento, cumprirá às partes a elaboração do respectivo Termo Aditivo a este contrato, ajustando-se o respectivo preço e obedecendo-se ao disposto nas cláusulas 4.3 e 4.3.1.

4.5. Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da **CONTRATANTE**, poderá o mesmo ser excluído do objeto deste contrato, mediante aviso prévio, por escrito, a ser entregue à **CONTRATADA**. Após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, do aviso prévio mencionado nesta cláusula, se dará a diminuição proporcional do valor deste contrato por conta do serviço que não será mais prestado.

4.6. Em caso de transferência de local de qualquer do(s) equipamento(s) objeto deste avença, a **CONTRATANTE** deverá, de imediato e por escrito, comunicar previamente a **CONTRATADA** do ocorrido, sob pena de ressarcir a **CONTRATADA** dos valores despendidos com o deslocamento e custo da hora de trabalho da equipe deslocada ao antigo local, em valores a serem estimados por ela, **CONTRATADA**.

4.6.1. Verificada a transferência mencionada na cláusula 4.6. – e ainda que dê a comunicação regular ali prevista –, a **CONTRATADA** poderá, em face dessa mudança, excluir o(s) respectivo(s) equipamento(s) do âmbito do objeto desta avençada, sem quaisquer ônus, penalidades, compensações ou indenizações devidos à **CONTRATANTE**, cabendo, apenas, obedecer-se à redução proporcional dos valores a ela devidos, nos termos e no prazo previstos na cláusula 4.5.

4.7 Também fica estabelecido que, tanto na hipótese da cláusula 4.5 quanto a hipótese prevista na 4.6, a **CONTRATADA**, em face da alteração do objeto deste contrato, poderá, a seu exclusivo critério, dar o contrato rescindido por inteiro, sem que disso lhe advenha quaisquer ônus, penalidades, multas ou encargos. Nessa hipótese, caberá à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua ciência da comunicação prestada pela **CONTRATANTE** acerca das situações previstas na cláusula 4.5 ou na cláusula 4.6, comunicar a **CONTRATANTE** de sua decisão pela rescisão, a partir do que ficará desobrigada de prestar os serviços objeto desta avença, nos termos desta cláusula.

## 5. SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO CONTRATO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. Não são de responsabilidade da **CONTRATADA** e, portanto, não fazem parte do objeto desta avença as seguintes obrigações:

(i) serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de realização de reparos e substituição de peças e/ou acessórios, se decorrentes de danos (ainda que parciais) verificados em função de eventos ou práticas alheios ao uso normal e regular do(s) equipamento(s), ainda que provenientes de atos ou omissões de terceiros, tais como: (a) acidentes em geral, intempéries observadas em seu transporte, utilização de forma indevida ou inapropriada tecnicamente e utilização com negligência, imperícia ou imprudência; (b) todos eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, dentre outros, greves, tumultos, vandalismo, atos de guerra, incêndios (provocados ou não), rompimento de tubulações de água, curto-circuitos e desastres, ainda que decorrentes de causas naturais, tais como inundação, tempestades, vento ou terremoto; (c) utilização do(s) equipamento (s) fora das normas especificadas em seus manuais ou de modo diverso das orientações recomendadas pela **CONTRATADA** ou pelo respectivo fabricante; (d) inserção de produtos ou materiais não fornecidos pela **CONTRATADA** ou inseridos no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da **CONTRATADA**; (e) utilização do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante;

- (ii) serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamentos(s);
- (iii) serviços de pintura;
- (iv) consumíveis; e,
- (v) serviços de calibração do(s) equipamento(s) decorrente da troca de marca ou tipo de filme ou químico diferentes daqueles utilizados na data de celebração deste **CONTRATO**.

5.1.1. Na hipótese do não fornecimento, pela **CONTRATANTE**, das condições necessárias para prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto da presente avença e verificando-se deterioração ou perda, total ou parcial, da funcionalidade do(s) equipamento(s) objeto do contrato, não será de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de quaisquer serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de reparação relacionado a estas perdas ou deteriorações.

5.2. A **CONTRATADA** será responsável tão somente pelos danos que direta e comprovadamente causar à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do **CONTRATO**. A **CONTRATADA** não será responsável, em qualquer caso, por ressarcimentos, lucros cessantes, indenizações, perdas e danos, qualquer que seja sua natureza, diretos ou indiretos, de natureza moral ou material, se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.2.1 Ainda que, nos termos da cláusula 5.2, for verificado o advento de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, considerando a natureza dos serviços prestados, renuncia, desde logo e expressamente, a qualquer valor indenizatório, qualquer que seja a sua natureza, eventualmente superior ao montante recebido pela **CONTRATADA** por força do presente instrumento anteriormente ao evento ensejador da reparação.

5.3 A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza e a qualquer título, diretos ou indiretos (ainda que a título de lucros



cessantes), morais ou materiais, pela paralisação do(s) equipamento(s) durante o tempo necessário à sua reparação, bem como pela paralisação do equipamento no caso da **CONTRATANTE** não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas neste contrato para tal apresentação.

5.4 As partes também convencionam que, salvo expresso e específico acordo entre elas por escrito, eventuais indenizações ou ressarcimentos aos quais a **CONTRATANTE** entenda fazer jus, não poderão, em qualquer hipótese, glosados, deduzidos ou compensados dos valores devidos à **CONTRATADA** pelos serviços objeto desta avença.

## 6. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

6.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual de R\$ 51.220,44 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ **4.268,37 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) cada uma**, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após emissão e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante envio da nota fiscal.

6.1.2. As partes convencionam desde já que a respectiva nota fiscal pela prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** poderá ser emitida por filial dela, sem a necessidade de qualquer comunicação prévia a esse respeito. Também fica convencionado que a conta bancária indicada para fins de pagamento será indicada pela **CONTRATADA**, podendo esta ser ou não de titularidade de uma de suas filiais ou da matriz, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

6.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá pagar o valor em atraso acrescido das seguintes penalidades de natureza moratória: multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do total devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, além de correção monetária medida pelo IGP-M da FGV.

6.3. Os valores fixados na cláusula 6.1 serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste **CONTRATO**, ou em periodicidade inferior caso permitido pela legislação aplicável, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV. Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

6.4. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer valor por prazo superior a trinta dias, a **CONTRATADA** poderá, imediata e automaticamente, suspender a execução dos serviços contratados até que sejam regularizados os pagamentos, independentemente de qualquer aviso prévio, notificação ou comunicação, verbal ou escrita, à **CONTRATANTE**. Na hipótese de o atraso atingir noventa dias (e a despeito da interrupção dos serviços prevista nesta cláusula), a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá dar o **CONTRATO** por rescindido em face do inadimplemento da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as obrigações em atraso, acrescida das penalidades previstas na cláusula 6.2., bem como do ressarcimento previsto na cláusula 8.1.

## 7. PRAZO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**, a partir da data indicada na cláusula 12.9 deste instrumento, sendo automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes comunique a outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo do contrato, a respeito de sua intenção de não prorrogar a avença.

7.1.1 Em caso de prorrogação deste **CONTRATO** por prazo indeterminado, o valor mensal devido será o correspondente ao valor da parcela vigente no mês anterior, corrigido conforme a variação do IGP-M/FGV, de acordo com a cláusula 6.3.

7.1.2 Prorrogado o contato por prazo indeterminado, cumprirá à parte que não nele não tiver mais interesse comunicar a outra, por escrito, acerca de seu desejo de rescindir a avença,

permanecendo vigentes as obrigações contratuais pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação que noticiar o interesse na rescisão.

## 8. RESCISÃO

8.1. Caso a **CONTRATANTE** rescinda o contrato, ainda que por critério de sua exclusiva conveniência, ou dê causa à rescisão, conforme disposto na cláusula 8.2, antes do término do prazo de sua vigência, previsto na cláusula 7.1, cumprirá a ela, **CONTRATANTE**, promover o imediato ressarcimento dos investimentos feitos pela **CONTRATADA**, cláusula 1.7 deste instrumento. A **CONTRATANTE** declara expressamente concordar que o montante do referido ressarcimento seja equivalente à 50% (cinquenta por cento) dos valores que seriam devidos à **CONTRATADA** entre a data da rescisão e termo final do contrato (valores vincendos), sem prejuízo do integral pagamento quanto aos valores devidos e não pagos até a data da rescisão, bem como de eventual aplicação das demais penalidades previstas nesta avença.

8.1.1 Na hipótese do contrato ser rescindido por critério de exclusiva conveniência da **CONTRATANTE**, cumprirá a ela comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de seu desejo de rescindir a avença, permanecendo vigentes as obrigações contratuais pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação que noticiar o interesse na rescisão, sem prejuízo do imediato pagamento da multa aludida na cláusula 8.1.

8.1.2 Na hipótese do contrato ter sido rescindido em função de inadimplemento ou ato praticado pela **CONTRATANTE** (cláusulas 6.4 ou 8.2), cessam-se, de imediato e sem a necessidade de comunicação, as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo do pagamento, pela **CONTRATANTE**, do ressarcimento constante da cláusula 8.1.

8.2 As partes poderão rescindir este **CONTRATO**, por justo motivo, nos termos da cláusula 8.1.2, e independentemente de interpelação, aviso, comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(i) infração, por quaisquer das partes contratantes, de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato;

- (ii) na hipótese da **CONTRATANTE** inadimplir o pagamento de qualquer parcela devida à **CONTRATADA** por prazo superior a 90 (noventa dias), nos termos da cláusula 6.4.;
- (iii) se quaisquer das partes apresentar pedido de recuperação extrajudicial a ser homologado em juízo, ou apresentar pedido de recuperação judicial ou na hipótese de ter sido requerida a sua falência, liquidação ou dissolução.

## 9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Salvo se por força de lei ou determinação judicial exigir-se o contrário, as partes acordam entre si o total, rigoroso e absoluto sigilo e confidencialidade de todos os termos, condições e preços contidos neste **CONTRATO**, bem como o sigilo sobre quaisquer procedimentos, informações e técnicas de trabalho de que tenham tido conhecimento uma da outra, sejam tangíveis ou não, transmitidos verbalmente ou por escrito, sendo proibida a sua divulgação a qualquer terceiro, responsabilizando-se a parte que desrespeitar tal regra pelas perdas e danos cabíveis à espécie, sem prejuízo dos efeitos da rescisão mencionada na cláusula 8.1.

## 10. COMPLIANCE

10.1. As Partes assumem o compromisso de conduzir, por si, por seus empregados, diretores, consultores e sócios, as atividades comerciais decorrentes deste Contrato, seguindo os mais altos padrões de ética corporativa. Para tanto, as Partes declaram que estão e se manterão em plena conformidade:

- (i) Com as leis e regulamento anticorrupção, incluindo, mas, não se limitando a: (a) Lei Federal nº 12.846/2013; (b) FCPA – Foreign Corrupt Practices Act; (c) UK Bribery Act; e, (d) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre o Combate de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA); e a UM Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

(ii) Com legislação ambiental vigente, bem como com as práticas ambientais do Grupo Agfa, sempre buscando a prevenção de poluição e desperdício de recursos naturais;

(iii) Com todas as normas trabalhistas, especialmente àquelas voltadas ao trabalho escravo e exploração de trabalho infantil, bem como com as melhores práticas de não discriminação e oportunidades iguais de trabalho;

(iv) Com todas as disposições previstas no Código de Conduta e Declaração de Política Comercial Ética para Empresas do Grupo Agfa atuando no Brasil.

10.2. As Partes declaram que têm ciência e conhecimento das regras indicadas na cláusula 10.1. acima.

## 11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo deste Contrato, as Partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para:

a) Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;

b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;

- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meio técnicos razoáveis;
- e) Informar imediatamente, em prazo não superior a 12 (doze) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

11.2. No escopo deste Contrato, as Partes reconhecem que a Contratante atuará, na qualidade de controlador (“Controlador”) de dados, em relação à Contratada, e a Contratada atuará como operadora (“Operadora) de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência.

11.3. Enquanto Operadora, a Contratada declara e garante: (i) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador; (iii) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

11.4. Enquanto Operadora, a Contratada se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato.

11.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.

## 12. DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. As partes declaram que as disposições deste contrato e seus anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta avença, prevalecendo sobre todos e quaisquer entendimentos, propostas e comunicações anteriores, observado o disposto na cláusula 1.1.

12.2. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores quanto ao cumprimento do mesmo.

12.3. As comunicações e/ou notificações a serem procedidas por qualquer das partes em razão do pactuado neste contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por carta, e-mail e/ou por qualquer outro meio escrito.

12.3.1 A **CONTRATADA** estabelece como local para envio de correspondência relativa a este contrato o seguinte endereço: Alameda Vicente Pinzon, 51, conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, bairro Vila Olímpia, CEP: 04547-130, São Paulo-SP - sendo que mensagens eletrônicas deverão ser enviadas ao endereço: monalisa.santos@agfa.com. A **CONTRATANTE** estabelece como endereço para o envio de correspondências relativas a este contrato, aquele constante em sua qualificação, sendo que mensagens eletrônicas deverão ser enviadas ao endereço: Harry, fone (62) 98479-6282, harryreis@ints.org.br.

12.3.2. Caso haja alteração no endereço de qualquer uma das partes, deverá ela informar por escrito à outra, sob pena das comunicações e notificações enviadas ao endereço do preâmbulo serem consideradas válidas e efetivadas.



12.4. Toda e qualquer alteração deste contrato somente será considerada válida se firmada por escrito, em instrumento apartado, com a anuência de ambas as partes.

12.5. É expressamente vedada a cessão e/ou transferência deste contrato, seus direitos e/ou obrigações, parcial ou totalmente, pela **CONTRATANTE** a terceiro, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA**, por sua vez, fica desde já autorizada a subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato, assim como a ceder e/ou transferir este contrato, seus direitos e/ou obrigações, parcial ou totalmente, para sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico que o dela, **CONTRATADA**.

12.6. A tolerância por qualquer das partes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não implicará no reconhecimento de renúncia de direitos ou novação quanto às obrigações previstas neste instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis em sua integralidade, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.7. Se qualquer cláusula deste contrato for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Nessa hipótese, as partes farão os esforços possíveis para substituir a cláusula ilegal, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles vislumbrados na cláusula original.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





12.9. Este Contrato entrou em vigor em 19 de agosto de 2020 e se encerrará em 18 de agosto de 2021. Entre a data de sua assinatura e o início da vigência contratual, cumprirá à **CONTRATADA** promover a vistoria aludida na cláusula 4.3.

12.10. Para dirimir todas e quaisquer questões relacionadas a este contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro.

12.11. E por estarem justas e contratadas assinam o presente contrato em duas vias de igual forma teor juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

  
Marcelina Sousa  
Presidente  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

Ricardo Ramos  
LATAM Executive Director  
AGFA  
RADIOLOGY



AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.



Testemunhas:



Nome: Monalisa Santos  
RG: 30.164.111-0  
CPF: 277.709.758/59

Nome:  
RG:  
CPF:

**ANEXO I**  
**QUADRO-RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº. 23/2020**

**CLIENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

**CNPJ:** nº 11.344.038/0015-01

**ENDEREÇO PARA FATURAMENTO:** Av. Deputado Jamel Cecilio nº 2929, quadraB- 27, lote área Edifício Brookfield sala 606, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100.

Equipamento	Nº de preventivas	Quantidade de equipamento	Nº de série
DX – M	4	1	10574
NX GenRad	4	1	27810407
CRUS/ID TABLE	4	1	10855
Orçamento de serviço		2	CM+9517098055

No valor do presente Contrato está inclusa a peça do orçamento 626/2020, sendo 02 (duas) unidades do Part Number CM+9517098055, modelo Power Supply (01 piece), com 50% de desconto na aquisição e os outros 50% parcelado em 12 vezes sem juros, juntamente com as parcelas mensais dos primeiros 12 (doze) meses vigência do presente Contrato.

**TOTAL DE EQUIPAMENTOS:** 03 (três).

**COBERTURA DE PEÇAS:** sim, exceto consumíveis.

**QUANTIDADE DE PREVENTIVAS AO ANO:** 4 (quatro), por equipamento no período de 12 (doze) meses.

**DATAS DAS PREVENTIVAS:** A SEREM DEFINIDAS PELAS PARTES.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 51.220,49 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAIS:** R\$ 4.268,37 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

*Marcelino Sousa*  
Presidente  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**

Ricardo Ramos  
LATAM Executive Director  
**AGFA**  
RADIOLOGY

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**